

CONTRATO DE COMODATO

Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, e nesta qualidade outorgando em nome da representada, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/13, de 12 de setembro, e da deliberação da Câmara Municipal de 21 de janeiro de 2025;

e

SEGUNDO OUTORGANTE: Instituto São João de Deus, instituição particular de solidariedade social com o número de pessoa coletiva 500927731, registado na Direção Geral da Segurança Social sob a inscrição n.º 3/86, a fls 7 e 7 verso do Livro n.º 1 2 folhas 183 do Livro n.º 2 das Instituições com Fins de Saúde, com sede na Rua S. Tomás de Aquino, n.º 20, em Lisboa, titular do Estabelecimento denominado Casa de Saúde S. José, sito no Largo São João de Deus, em Areias de Vilar, 4750-290 Barcelos, neste ato representado por Luís Daniel de Sousa Fernandes, na qualidade de Diretor, com poderes para o ato;

É celebrado o presente contrato de Comodato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O primeiro outorgante é o proprietário e legítimo possuidor do prédio designado de “Jl de Arcozelo”, sito no Lugar de Vilar, freguesia de Arcozelo, Concelho de Ponte de Lima, descrito na Conservatória do Registo Predial com o código de acesso PP-3107-64599-160704-000094, registado a seu favor da Câmara Municipal de Ponte de Lima, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 798, da mesma freguesia (doravante apenas designado “Prédio urbano”).
2. O segundo outorgante é uma instituição particular de solidariedade social que tem como missão a prestação de cuidados de saúde, assistência, reabilitação e reinserção social, nomeadamente nas valências da saúde mental.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente contrato, o primeiro outorgante, conhecedor da ausência de respostas na área da Saúde Mental assim como da sua necessidade, cede, gratuitamente, ao segundo outorgante, em regime de comodato, que aceita, o Prédio Urbano identificado no número 1 da cláusula primeira, habilitando-o de um espaço físico para, no âmbito da Candidatura prevista no Aviso

n.º 25/C01-i02/2024, criar uma Unidade Sócio Ocupacional com 30 utentes e associar uma Equipa de Apoio Domiciliário com 30 utentes, a serem contratualizadas na RNCCISM.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. O segundo outorgante fica autorizado a realizar qualquer obra de edificação ou outra(s), assim como quaisquer acessões ou benfeitorias, no Prédio Urbano para o fim a que se destina, mediante comunicação prévia ao primeiro outorgante.
2. O segundo outorgante fica, igualmente, desde já, autorizado pelo primeiro outorgante a colocar reclamos, painéis, cartazes, outdoors ou qualquer outro tipo de dispositivo publicitário no Prédio Urbano, sendo da responsabilidade do segundo outorgante obter as correspondentes autorizações administrativas e proceder ao pagamento das respetivas taxas e licenças, sempre que aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

1. Durante a vigência deste contrato, o segundo outorgante compromete-se a guardar e conservar o Prédio Urbano, não fazendo dele uso imprudente, nem o utilizando para outros fins que não estejam previstos no presente contrato.
2. São da responsabilidade do segundo outorgante todas as despesas inerentes ao funcionamento, manutenção e conservação do Prédio Urbano e respetivo edificado.

CLÁUSULA QUINTA

1. No fim da vigência do presente contrato, o Prédio Urbano será restituído ao primeiro outorgante, no estado de conservação e condições em que se encontrar, com todas as benfeitorias realizadas, as quais ficam a fazer parte integrante do mesmo, revertendo gratuitamente para o primeiro outorgante.
2. A restituição a que se refere a alínea anterior far-se-á até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua celebração, pelo prazo de 30 (trinta) anos, sendo renovável automaticamente por sucessivos períodos de um ano, caso não haja denúncia por qualquer das partes com, pelo menos, sessenta dias seguidos de antecedência relativamente ao termo do prazo inicial ou da renovação em curso, efetivada mediante o envio de carta registada com aviso de receção.

2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de o segundo outorgante denunciar, a todo o momento, o presente contrato, desde que comunique tal facto ao primeiro outorgante, mediante o envio de carta registada com aviso de receção, com, pelo menos, sessenta dias seguidos de antecedência relativamente à data pretendida de produção de efeitos da denúncia.

CLÁUSULA SÉTIMA

São proibidas, ao segundo outorgante, quaisquer obras que não estejam previstas neste contrato, sem o prévio consentimento do primeiro outorgante.

CLÁUSULA OITAVA

Ao presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 1129º e seguintes do Código Civil, com as necessárias adaptações.

CLÁUSULA NONA

Para resolução de eventuais litígios resultantes do presente contrato é designado o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

CLÁUSULA DÉCIMA

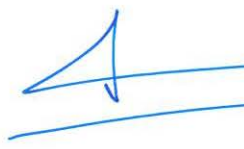
1. Todas as comunicações entre os outorgantes serão feitas por escrito e em português.
2. Salvo quando se tenha convencionado uma forma especial para a comunicação, esta poderá ser feita indistintamente por correio postal registado, correio eletrónico, ou documento entregue por protocolo para as seguintes moradas:
Primeiro outorgante: Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima; correio eletrónico: geral@cm-pontedelima.pt
Segundo outorgante: Largo São João de Deus, 4750-290 Areias de Vilar; correio eletrónico: cssj.vilar@isjd.pt
3. As comunicações ter-se-ão por realizadas:
 - a) No caso de carta registada, presumem-se feitas, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for;
 - b) No caso de correio eletrónico, na data do respetivo envio, se o mesmo for efetuado até ao termo das horas normais de expediente, ou no primeiro dia útil seguinte no caso contrário;
 - c) No caso de carta protocolada, no dia da sua entrega.
4. Assiste aos outorgantes o direito de, a todo o tempo, notificarem a outra parte quanto a alterações dos endereços de contacto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Ponte de Lima, 28 de janeiro de 2025,

O Primeiro Outorgante:



Município
de
PONTE DE LIMA

Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz

O Segundo Outorgante:



INSTITUTO S. JOÃO DE DEUS
ARÉIAS DE VILAR
DIRETOR
2022-2026
www.isjd.pt

Dr. Luis Daniel Sousa Fernandes



Ponte de Lima

DELIBERAÇÃO

5.33 – CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E O INSTITUTO SÃO JOÃO DE DEUS – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Ponte de Lima e o Instituto São João de Deus.

Reunião de Câmara Municipal de 21 de janeiro de 2025.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,

Sofia Velho/Dra.